

Questão Discursiva 00600

Conceitue, sucintamente, litisconsórcio e estabeleça a diferença entre litisconsórcio simples e litisconsórcio unitário, indicando qual deles se aplica à ação contra devedores solidários.

Resposta #004719

Por: **thag** 10 de Outubro de 2018 às 01:03

Litisconsórcio é a união de duas ou mais pessoas na relação jurídica processual. Podendo ser ativo (dois ou mais autores); passivo (dois ou mais réus) ou misto (dois ou mais autores e réus).

Litisconsórcio simples é aquele em que há pluralidade de partes, no entanto, a decisão da lide pode ser diversa para cada parte.

Já o litisconsórcio unitário é aquele em que há pluralidade de partes e a decisão deve ser a mesma para todas as partes, seja por tratar-se de direito indisponível ou por vontade da lei.

Na ação contra devedores solidários, o litisconsórcio é simples, haja vista a possibilidade de decisão diversa para cada uma das partes.

Resposta #004736

Por: **Carolina Torrano Pereira Vieira** 11 de Outubro de 2018 às 11:47

Litisconsórcio é a integração de mais de uma parte na demanda processual. Pode ser ativo, quando mais de um autor integra a lide; passivo, quando mais de um réu a integra ou misto, quando há mais de uma pessoa integrando a lide tanto no polo ativo quanto no polo passivo. O litisconsórcio se dá quando há comunhão de direitos entre as partes de uma determinada demanda, ou ainda quando há conexão entre processos ou decorre de uma imposição da lei.

Quanto aos seus efeitos, o litisconsórcio poderá ser simples ou unitário. Litisconsórcio simples é aquele em que a sentença proferida ao final do processo poderá ser distinta para cada um dos litisconsortes; já o litisconsórcio unitário se dá quando a sentença final deverá ser a mesma para todos os litisconsortes.

Quanto aos devedores solidários, se aplica o litisconsórcio unitário, pois, atingidos pela solidariedade, a sentença deverá ser a mesma para todos os litisconsortes.

Resposta #007062

Por: **VSN** 20 de Maio de 2022 às 10:13

Trata-se de classificação relacionada à possibilidade de o juiz, diante do caso concreto, decidir de forma diferente para cada litisconsorte. No litisconsórcio simples, é possível decisão de conteúdo distinto para cada parte. Já no litisconsórcio unitário, o juiz deve decidir de maneira uniforme para todos os litisconsortes, conforme dispõe o art. 116 do Código de Processo Civil (CPC).

Diante de tais considerações, tratando-se de ação contra devedores solidários em que, por essência, o credor pode optar pelo ajuizamento de ação contra um, alguns ou todos os responsáveis pela dívida, haverá, então, litisconsórcio simples, conforme, inclusive, depreende-se da análise dos arts. 274 e 275 do CPC.